# LEI MUNICIPAL Nº 752/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS DO AÇAIZEIRO E DO MIRITIZEIRO EM CORPOS D'ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará:

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e representando o povo, **aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o lançamento, o despejo, o descarte ou a disposição de resíduos provenientes do processamento, beneficiamento, transporte, armazenamento ou comercialização do açaizeiro e do miritizeiro em rios, lagos, igarapés e demais corpos d'água situados no território do Município de Oeiras do Pará, bem como em suas margens, quando houver possibilidade de carreamento para o corpo hídrico.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se disposição em margem, dentre outras, aquela realizada em local sujeito a marés, cheias, enxurradas ou escoamento superficial que conduza resíduos ao corpo d'água.

**§ 2º** A vedação prevista neste artigo visa, além da proteção da qualidade da água e da biodiversidade aquática, prevenir assoreamento, obstruções e situações de risco à navegação local, reduzindo a probabilidade de acidentes com embarcações.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos do açaizeiro e do miritizeiro, entre outros:

**I** – fibras, cascas e partes vegetais;

**II** – sementes, caroços e restos de frutos;

**III** – bagaço, polpas descartadas e material orgânico remanescente do processamento;

**IV** – Misturas com carga orgânica oriundas da lavagem e do beneficiamento, quando descartadas inadequadamente.

**Parágrafo único.** A relação prevista neste artigo é exemplificativa.

**Art. 3º** Constitui infração administrativa, para os fins desta Lei, a prática das condutas descritas no art. 1º por pessoa física ou jurídica, inclusive por estabelecimentos, unidades e pontos de processamento, beneficiamento ou comercialização.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), por seus agentes competentes, sem prejuízo de atuação articulada com outros órgãos municipais, na forma da regulamentação.

**Art. 5º** O infrator sujeitar-se-á às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas do Município, observados o devido processo administrativo, a gradação da penalidade conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do fato e os antecedentes do infrator, inclusive quanto à reincidência.

**Art. 6º** A multa aplicável às infrações desta Lei será fixada em UFMO - Unidade Fiscal do Município de Oeiras do Pará, observado o Código de Posturas do Município, em grau mínimo, médio ou máximo, conforme a gravidade do fato e os critérios de dosimetria ali previstos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**Art. 7º** Sem prejuízo das sanções administrativas, o infrator ficará obrigado a:

**I** – Cessar imediatamente a conduta infracional;

**II** – Promover a remoção e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

**III** – adotar medidas necessárias à desobstrução de margens, passagens e trechos de circulação, quando tecnicamente indicado pelo órgão competente;

**IV** – reparar eventual dano, quando cabível, inclusive mediante medidas de recuperação da área afetada, conforme orientação técnica do órgão competente.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto a rotinas de fiscalização, medidas educativas, orientação técnica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, Gabinete da Prefeita, em 11 de setembro de 2026.

**GILMA DRAGO RIBEIRO**
**Prefeita Municipal**
**CPF: 914.847.822-91**

# CERTIDÃO DE PÚBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no **Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal**, a **Lei Municipal nº 752/2026, de 11 de setembro de 2026,** em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 11 dias do mês de setembro de 2026, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração.

**Em: 11/09/2026.**

**EDUARDO HENRIQUE ANSELMO CARVALHO**
Secretário Municipal de Administração Interino
Decreto nº 080/2026

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

## FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei nº 752 de 11 de setembro de 2026, abaixo mencionada:

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS DO AÇAIZEIRO E DO MIRITIZEIRO EM CORPOS D'ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei nº 752 de 11 de setembro de 2026, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 11 de setembro de 2026.

**GILMA DRAGO RIBEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**